



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 65/2019**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**CONVÊNIO 3034/2018- SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO**  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO NO DISTRITO DE CHIMARRÃO-INTERIOR DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA - RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, na sala de licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393 Centro, cidade de André da Rocha/RS, a Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados, se reunirão com a finalidade de receber documentos e propostas para a contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e material para execução de pavimentação com paralelepípedo, no Distrito de Chimarrão, interior do Município de André da Rocha/RS, devendo ser executada em estrita conformidade nos termos do projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que integram o presente Processo Licitatório

**1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:**

A abertura dos envelopes se dará, em sessão pública, na data, local e horário abaixo indicados:

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	09/09/2019	09:00

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, cadastradas na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, à Comissão Permanente de Cadastro, em horário de expediente da repartição.

**3. DO OBJETO LICITADO:**

**3.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra para execução de pavimentação com paralelepípedo no distrito de Chimarrão, interior do Município de André da Rocha/RS, com área a ser pavimentada de 1.723,22 m<sup>2</sup>. Tudo conforme especificado no projeto e planilhas, que ficam fazendo parte como anexos deste edital.

**3.2.** A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do presente processo licitatório (Anexos I a IV), para fins de correta execução do objeto:

- a) Projeto** (Anexo I);
- b) Memorial Descritivo** (Anexo II);
- c) Planilha de Orçamento de Custos e Quantitativos Unitários** (Anexo III);
- d) Cronograma físico-financeiro** (Anexo IV).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



#### 4. DO CADASTRO

**4.1.** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **04/09/2019**, à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

##### 4.1.1 Capacidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.: independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.**

##### 4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

##### 4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data da apresentação da proposta. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,00 conforme fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,00 conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual ou superior a 1,00 conforme fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento Total (ET) – deverá ser igual ou inferior a 0,50 conforme fórmula abaixo:

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

**a.1)** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, inclusive notas explicativas, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.

**a.2)** A empresa que não possuir Balanço Patrimonial por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



órgão de classe correspondente.

**b)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data designada para a abertura da documentação.

**c)** Comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação

**4.1.4. Declaração que atende ao disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal,** conforme modelo deste edital (Anexo V).

**4.2.** Os documentos constantes dos itens 4.1.1 a 4.1.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**5. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

**5.1.** Os licitantes deverão apresentar ou remeter, até a data, horário e no endereço referidos no item 1, deste edital, 02 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e identificados, nº 1 e nº 2, para o que se sugere, em sua parte externa e frontal, as seguintes inscrições:

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**5.2.** No verso dos envelopes constar a denominação social da empresa e o nº do CNPJ, se possível.

**6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01):**

**6.1.** A licitante deverá apresentar, no envelope de nº 01, os seguintes documentos para sua habilitação:

- a)** Certificado de Registro Cadastral-CRC fornecido pelo Município de André da Rocha/RS.
- b)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo VII), assinada pelo representante legal da empresa.

**Observação:** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente desta licitação no seu objeto social (CRC).

- c)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h)** Certidão judicial cível negativa de 1º grau (falência) da Justiça Estadual "on line" ou certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante, em prazo não superior a 30 (trinta dias) da data da apresentação do documento.
- i)** **Declaração que atende ao disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal,** conforme modelo deste edital (Anexo V).
- j)** Certidão de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA / CAU, com atribuição para execução dos serviços, objeto do edital.
- k)** Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, registrado no CREA / CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.
- l)** Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA / CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

**Observação 1:** considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

**Observação 2:** a prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- m) Comprovação pela licitante de que o referido profissional detentor do atestado técnico (devidamente registrado no CREA/CAU e responsável técnico pelos trabalhos) pertence ao seu quadro na data prevista para a entrega dos envelopes.
- n) Declaração da empresa de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- o) Atestado de Visita Técnica no local da obra, emitido pelo Município, assinada pelo Engenheiro Civil Achilles Bertussi Jr e pelo responsável técnico da empresa, apresentando a respectiva identificação profissional do CREA/CAU, cuja visita deverá ser efetuada na **Quarta-feira dia 04 de setembro de 2019**, devendo as visitas serem **previamente agendadas até o dia 03 de setembro de 2019** com a Secretaria Municipal de Administração/Licitações do Município de André da Rocha, pelo e-mail: **compras@andredarocha.rs.gov.br**, telefone: 54 3611-1330.

**OBSERVAÇÃO: Não será aceito visita técnica sem prévio agendamento.**

- p) Declaração de não possuir parentesco com servidores ou agentes públicos da Administração Municipal do Licitante.

**Observação 1:** Se o proponente se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

**Observação 2:** Somente será aceito a manifestação de 01 (um) representante de cada empresa no certame, para fins de agilidade no desenvolvimento do mesmo.

**6.2.** Para a empresa que pretender se utilizar dos **benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, além de toda documentação constante do item 6.1:

**6.2.1. Declaração atualizada, firmada por contador ou técnico contábil e/ou pelo representante legal da empresa**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, para o qual sugere-se modelo deste edital (Anexo VI), sob pena de ser desconsiderada tal condição, além de todos os documentos previstos neste edital.

**Observação:** A declaração citada nesse item deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

**6.2.2.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração atualizada, firmada por contador ou técnico contábil e/ou pelo representante legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste edital.

**6.2.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**6.2.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.2.5.** O benefício de que trata o item 6.2.4. não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.2.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.4. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.3.** Serão consideradas automaticamente inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.

**6.4.** Os documentos da habilitação constantes do item 6.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**6.5.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que se habilita para o presente certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), salvo para as certidões que somente são emitidas no CNPJ da matriz.

**6.6.** A inabilitação importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**6.7.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



### **7. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 02):**

**7.1.** A licitante deverá apresentar, no envelope de nº 02, a proposta financeira, rubricada em todas as páginas, sendo a última datada e assinada pela proponente; ser datilografada, digitada ou preenchida por meio mecânico/eletrônico; ser redigida em linguagem clara, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas e contendo, necessariamente:

**a)** razão social da empresa e número do CNPJ;

**b)** descrição completa do objeto licitado e demais dados técnicos, com atendimento integral das especificações técnicas e condições constantes neste edital;

**c)** preço global para a execução da obra, no item correspondente ao objeto pretendido, indicado em moeda nacional, discriminando o valor total da mão-de-obra e dos materiais, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento, ou, ainda, despesas com seguros, transporte, frete, cargas e descargas, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização, etc.);

**d)** planilha de quantitativos e custos unitários;

**e)** cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município.

**7.2.** Os preços serão básicos para a data de recebimento das propostas e abrangerão o que for necessário para a execução completa, suficiente e satisfatória da obra, desclassificando-se a oferta que informar condição diversa.

**7.3.** Por se tratar de julgamento global, uma única licitante vencedora para a execução de cada obra, objeto deste certame, a proponente deverá cotar a totalidade dos itens, constantes nos quantitativos, devendo haver a previsão dos custos unitários.

**7.4.** A empresa deverá, quando da formulação da proposta, obedecer rigorosamente ao descritivo do item, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, sob pena de desclassificação do item ofertado e/ou da proposta.

**7.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

**7.7.** O prazo de validade das propostas é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, a contar da data apazada para sua entrega.

**7.8.** Os critérios de aceitabilidade das propostas são:

a) somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o valor do PO (Preço Orçado) pela Administração, incluindo-se neste cômputo o BDI, sob pena de desclassificação;

b) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que deixarem de atender qualquer disposição do mesmo, bem como com preços unitários e/ou global superestimados, inexequíveis, irrisórios, incompatíveis e excessivos aos do mercado;

**Observação:** Para fins do disposto na letra "a" do item anterior, fica registrado o valor total global do objeto deste certame, em **R\$ 132.293,14 (cento e trinta e dois mil duzentos e noventa e três reais e quatorze centavos)**.

**7.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem, na proposta, não prevista neste ato.

**7.10.** A apresentação da proposta implica aceitação deste edital e obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todo o material, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

### **8. DO JULGAMENTO:**

**8.1.** A presente licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levado em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL (material e mão-de-obra)** para a execução da obra.

**8.2.** No caso de participação de cooperativas de trabalho, para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por elas, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

**8.2.1.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**8.3.** Impera o princípio do julgamento objetivo e não discricionário, vedada a utilização de critérios sigilosos ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



subjetivos que firmam a igualdade entre os participantes.

**8.4.** Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações constantes do Edital e que ofertar o menor preço global (material e mão-de-obra) para o objeto.

**8.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8.6.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

### **9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**9.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas que atenderem ao item 6.2 deste Edital.

**9.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**9.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**9.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.1.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**9.4.** O disposto nos itens 9.1 ao 9.3, deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que satisfaçam às exigências do item 6.2 deste edital.

**9.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

**10.1.** Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os dados homologados e a obra adjudicada à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições do item 8.1. deste edital.

**10.2.** A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Prefeito Municipal.

### **11. DAS GARANTIAS:**

**11.1.** Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia, antes da assinatura do contrato, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, numa das modalidades previstas no art. 56 e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A garantia da obra, consoante o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, será de 5 (cinco) anos e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

### **12. DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, após a adjudicação do objeto, convocará o vencedor da Licitação para assinar o Contrato, em até 05 (cinco) dias contados da data da convocação feita, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**12.2.** O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.3.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de recolhimento da garantia/caução.

**12.5.** No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**12.6.** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**12.7.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**12.8.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei, tendo como base a minuta integrante deste edital (Anexo VIII).

**12.9.** A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, ao responsável pela fiscalização da Obra, quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópia da carteira de trabalho dos indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente.

**12.9.1** Em caso de eventuais substituições, a licitante vencedora deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

**12.10.** A licitante vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá iniciar os serviços, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

**12.11.** A licitante vencedora deverá manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres, bem como à limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

**12.12.** Fica vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual e sanções do item 19.

**12.13.** O presente Contrato é por tempo determinado, com início a partir da assinatura do mesmo até a conclusão da obra e seu recebimento definitivo pelo setor competente do Município.

**12.14.** A execução dos serviços pelo licitante vencedor deverá obedecer às normas e especificações da ABNT.

**12.15.** Em qualquer caso, o licitante vencedor assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução da obra.

### **13. DO REGIME E PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA:**

**13.1.** O objeto deste contrato se dará sob a forma de regime de execução indireta, por empreitada por preço global, englobando materiais e mão-de-obra.

**13.2.** Será emitido pelo Setor de Engenharia o Termo de Início da Obra após a assinatura do contrato para o início dos serviços.

**13.3.** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar da emissão do Termo de Início, expedido pelo Setor de Engenharia.

**13.4.** O prazo para conclusão da obra será de 90 (noventa) dias para o objeto deste edital, contados da expedição do Termo de Início da Obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Município, possibilitará a prorrogação do prazo.

**13.5.** Poderão ser abatidos dos prazos e descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

### **14. DO LOCAL DA OBRA:**

A obra deverá ser realizada junto ao Distrito de Chimarrão-Interior do Município de André da Rocha/RS, em local previamente determinado.

### **15. DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designará por portaria os servidores competentes, que farão o recebimento das mesmas nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A fiscalização das obras será efetuada por corpo técnico do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, locais das obras e serviços que julgarem necessários.



#### **16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**16.1.** Na ocasião do recebimento do objeto deste Processo Licitatório, em cada fase e/ou etapa da obra, serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações).

**16.2.** Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memoriais Descritivos deverão ser refeitos, imediatamente, no prazo a ser determinado pelo fiscal municipal designado, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

**16.3.** A recusa da contratada em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**16.4.** O recebimento definitivo da obra não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela sua qualidade, quantidades, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da mesma, conforme responsabilidade prevista na legislação pertinente.

#### **17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA:**

**17.1.** O pagamento de cada etapa da obra será efetuado conforme cronograma físico financeiro, ocorrendo no prazo de até 10 dias a contar do recebimento da fatura acompanhada da laudo de medição dos serviços executados constantes no cronograma físico-financeiro incluso no edital e apresentado pela licitante, mediante aprovação pelo setor de Engenharia do Município.

**17.2.** Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, será exigida, pela Secretaria Municipal da Fazenda, a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para a execução da obra contratada e comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS.

**17.3.** Para o efetivo pagamento, das parcelas posteriores, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**17.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**17.5.** A última parcela da obra somente será quitada mediante a apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade com o FGTS e, ainda, somente após a conclusão total da obra, que se dará por meio do Termo de Recebimento, lavrado pelo setor de engenharia.

**17.6.** O pagamento somente será efetuado após a vistoria, fiscalização e liberação de cada etapa, com acompanhamento do fiscal da Obra, atendidas as disposições do Contrato.

**17.7.** A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

**17.8.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17.9.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**18.1.** Os valores poderão ser revistos, a requerimento da contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**18.2.** Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste nos termos da Lei nº 9.069/1995 e Lei nº 10.192/2001.

#### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

**19.1.** À licitante vencedora deste certame, obedecida a defesa prévia, serão aplicadas as sanções abaixo previstas, dentre outras estipuladas no Código de Posturas Municipal:

**19.1.1** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, tanto para o início e/ou entrega da obra), limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

**19.1.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**19.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 1018 Pavimentação, repavimentação e revitalização de vias

449051990000-Outras Obras e Instalações

### **21. DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art.109 da Lei nº 8.666/93.

### **22. DA IMPUGNAÇÃO:**

**22.1.** Os prazos para impugnação deste edital são os constantes no art. 41 e parágrafos da Lei 8.666/93.

**22.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da licitação até o julgamento e decisão daquela.

### **23. DOS ANEXOS DESTE ATO CONVOCATÓRIO:**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I- projetos (Anexo I);

II- memorial descritivo (Anexo II);

III - planilhas de custo/orçamento e quantitativos unitários (Anexo III);

IV - cronograma físico-financeiro (Anexo IV);

V- declaração de cumprimento do art.7º, XXXIII, CF/88 (Anexo V);

VI - declaração de enquadramento para ME ou EPP (Anexo VI);

VII – declaração de idoneidade (Anexo VII);

VIII- minuta do contrato (Anexo VIII).

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, ficando vinculada ao mesmo e sujeitando-se às suas disposições, como também o próprio Município.

**24.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**24.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**24.4.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**24.5.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.6.** A Comissão reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

**24.7.** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal, o desatendimento de exigências formais, de meros detalhes formais, que evidenciem lapso isento de má-fé e não afetem o conteúdo ou a idoneidade do documento.

**24.8.** De cada fase do procedimento será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão e pelas licitantes presentes.

**24.9.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

**24.10.** Os casos omissos ou duvidosos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão ou autoridade competente, cada qual em sua alçada, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

**24.11.** Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

**24.12.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**24.13.** As normas que disciplinam este Processo Licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público do Município, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.14.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



estabelecidos neste edital.

**24.15.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**24.16.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**24.17.** Poderá o Município revogar o presente processo por razões de interesse público comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, não gerando, no último caso, obrigação de indenizar, salvo o disposto no parágrafo único do art.59 da Lei Federal em tela.

**24.18.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será da Comarca de Nova Prata.

**25. DAS INFORMAÇÕES:**

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12:00 hrs e das 13h30min às 17:30 min, de 2ª a 6ª feira, através do fone (54) 3611-1330, na P.M. de André da Rocha/RS, Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393- CEP 95310-000, email: [administracao@andredarocha.rs.gov.br](mailto:administracao@andredarocha.rs.gov.br) , cópia do edital e anexos estão disponível na página eletrônica do Município pelo site [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br); esclarecimentos técnicos: [planejamento@andredarocha.rs.gov.br](mailto:planejamento@andredarocha.rs.gov.br).

André da Rocha, 22 de agosto 2019

---

**SERGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



## ANEXO I

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019



PLANTA DE SITUAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

## MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA

PROPRIETÁRIO:

Município de André da Rocha - Cnpj: 90.483.066/0001-72  
Prefeito Municipal - SÉRGIO CARLOS MORETTI

END. OBRA: ESTRADA DO CHIMARRÃO - ANDRÉ DA ROCHA / RS	PROJETO: PROJETO GEOMÉTRICO	ÁREA: A= 1.723,22 m2
 Achilles M. Bertussi Jr. - Eng. Civil Crea - RS 88245 D	TÍTULO: Planta de Situação/Localização	ESCALA: 1/1000
	RESP. TÉCNICO: Achilles M. Bertussi Jr. - Eng. Civil Crea - RS 88245 D	PRANCHA: A-01
REVISÕES: (VERSÃO/DATA/ALTERAÇÃO)	Arquivo	







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



## ANEXO II

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019**

### MEMORIAL DESCRITIVO

# PAVIMENTAÇÃO C/ PARALELEPÍEDOS

## ESTRADA DO CHIMARRÃO

### ANDRÉ DA ROCHA /RS.

#### Conteúdo

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. INTRODUÇÃO .....	
2.1 SERVIÇOS INICIAIS .....	
2.2 TERRAPLAGEM .....	
2.3 DRENAGEM.....	
2.4 PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS DE BASALTO.....	
2.5 CONTROLE .....	
2.6 MEIO FIO DE BASALTO .....	
2.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



## **1. APRESENTAÇÃO**

Este memorial tem por objetivo a execução de serviços de PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS na Estrada do Chimarrão com área a ser pavimentada de **1.723,22m<sup>2</sup>** localizada no município de André da Rocha, RS.

O memorial é apresentado em volume único, com o objetivo de apresentar o desenvolvimento das atividades relevantes para o desenvolvimento do projeto de pavimentação, bem como apresentar elementos gráficos e diretrizes para execução do projeto.

## **2. INTRODUÇÃO**

O presente memorial é composto pelos seguintes elementos a serem descritos:

- Serviços Iniciais
- Terraplanagem
- Drenagem
- Pavimentação com Paralelepípedos
- Sinalização
- Acessibilidade

### **2.1 SERVIÇOS INICIAIS**

Inicialmente a empresa executora da obra (contratada), através de sua equipe de topografia, irá fazer a conferência e marcação necessária do meio-fio no qual deve seguir rigorosamente o projeto em anexo.

A CONTRATADA deverá fixar no início da obra ou em outro local escolhido pela Fiscalização uma placa da obra, conforme modelo da Prefeitura Municipal.

### **2.2 TERRAPLAGEM**

A locação da obra será realizada pelo setor de topografia da empresa contratada, com acompanhamento da fiscalização desta prefeitura. Os serviços de terraplanagem necessários serão realizados anteriormente pela Prefeitura Municipal para deixar a cancha pronta para execução da obra.

### **2.3 DRENAGEM**

Será executado o sistema de drenagem da Estrada com rede com diâmetro de 400 mm e 300 mm para ligação da boca de lobo a rede, conforme projeto anexo. O tubo a ser utilizado será do tipo armado PA2.

No assentamento da tubulação será realizado lastro de brita de 10 cm, considerando largura média da vala de 60 cm. Para o assentamento será utilizado solo do local.

O aterro lateral e superior será colocado em camadas de 30 cm e compactado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



mecanicamente. A altura de aterro mínimo para cobrimento do tubo deverá ser de 60 cm. O rejuntamento deverá ser feito com argamassa de cimento e areia, traço mínimo 1:40, devendo atingir toda a circunferência da tubulação, afim de garantir a sua estanqueidade.

Serão executadas bocas lobo com dimensões de 40x60x80 em alvenaria de tijolos maciços com dimensões de 10x10x20 cm, de procedência conhecida, queima uniforme e baixa absorção, conforme padrão do município e detalhe abaixo.

Deverá ser executado lastro de concreto como fundação para as alvenarias com espessura mínima de 8 cm, fck 25 Mpa. O lastro servirá como fundo para a Caixa. As alvenarias deverão ser assentadas com argamassa de cimento e areia (1:4), devendo receber revestimento interno do tipo salpique e reboco misto.

A tampa da boca de lobo será executada em grade de ferro com malha de 5/8".

A especificação do poço de visita será a mesma adotada para a execução da boca de lobo, sendo que as dimensões serão variáveis em função do diâmetro adotado para tubulação a ser visitada.

O poço de visita deverá possuir dimensões interno superiores as dimensões externas da tubulação, limitadas a tamanho mínimo de 80x80 cm e altura variável, conforme altura da rede de drenagem e acesso superior.

## **2.4 PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS DE BASALTO**

### **2.4.1 GENERALIDADES**

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método construtivo para execução da pavimentação com paralelepípedos de basalto.

### **2.4.2 MATERIAIS**

O material empregado na execução da pavimentação com paralelepípedos deverá satisfazer as seguintes características e requisitos de qualidade.

Os paralelepípedos devem ser de basalto de granulação média ou fina, mostrando uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e estarem isentos de veios, falhas, materiais em desagregação ou arestas quebradas.

Os paralelepípedos serão aparelhados de modo que suas faces apresentem uma forma retangular. A face superior ou de uso, deve apresentar uma superfície razoavelmente plana e com as arestas retilíneas. As faces laterais não poderão apresentar convexidade ou saliências que induzam a juntas maiores que 1,5cm.

O aparelhamento e a classificação por fiadas dos paralelepípedos devem ser de tal forma que, no assentamento, as juntas não excedam a 1,5cm na superfície.

As dimensões dos paralelepípedos devem estar compreendidas dentro dos seguintes limites:

Comprimento.....	15 a 25 cm
Largura.....	11 a 16 cm
Altura.....	11 a 16 cm

### **2.4.3 EQUIPAMENTOS**

O equipamento necessário para a execução pode ser o seguinte:

- Rolo compactador vibratório, tipo tandem de rodas lisas leve;
- Placa vibratória;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- Carro pipa com barra espargidora para umedecimento e espargidores manuais para faixas de calhas;
- Ferramentas diversas, tais como: martelo de calceteiro, ponteiro de aço, pá, carrinho de mão, régua nível de pedreiro, cordel, vassouras, colher de pedreiro, etc.

#### **2.4.4 EXECUÇÃO**

Sobre a base devidamente preparada, será espalhada uma camada de pó de brita, numa espessura tal que somada à altura do paralelepípedo, corresponda a um total de 33cm após a rolagem.

Sobre o colchão de pó de brita com a adequada umidade serão espalhados os paralelepípedos com as faces de uso para cima, a fim de facilitar o trabalho do colocador.

Deverão ser locadas longitudinalmente, linhas de referência, uma no centro e duas nas laterais da via, com estacas fixadas de 10 em 10m, obedecendo ao abaulamento do projeto.

As seções transversais serão dadas por linhas que se deslocam apoiadas nas linhas de referência e nas sarjetas ou cotas correspondentes, nos acostamentos ou guias.

O assentamento deverá progredir dos bordos para o centro e as fiadas deverão ser retilíneas as normais ao eixo da pista, sendo as peças de cada fiada classificada pela largura, de modo que não resultem em variações superiores a  $\pm 0,5$ cm.

As juntas longitudinais de cada fiada devem ser alternadas com relação às fiadas vizinhas.

O paralelepípedo ao ser colocado sobre a camada de pó de brita, deverá ficar cerca de 1 cm acima do nível do projeto, de forma que sejam necessárias várias batidas ou rolagem com vibração para assentá-los no nível definitivo.

Os paralelepípedos serão assentados de modo que as faces fiquem encostadas, mantendo, no mínimo, um ponto de contato com cada peça circunvizinha.

Depois de aprovado pela fiscalização e quando especificado no projeto, será iniciada, por meio de placa vibratória, a compactação da calha numa faixa de 50cm, cujos paralelepípedos serão rejuntados com pó de brita ou pedrisco. O avanço do rejuntamento das calhas deve ao final do dia de trabalho atingir obrigatoriamente o mesmo avanço do revestimento assentado. Nas demais superfícies e após a execução do rejunte anteriormente especificado, deverá ser espalhada uma camada de pó de brita e com ele serem preenchidas as juntas dos demais paralelepípedos.

Após varrido e removido o excesso de pó de brita, o calçamento deverá ser comprimido por meio de rolo compactador vibratório, progredindo de calha a calha sem atingi-la, sempre transversalmente ao eixo da rua, primeiro sem vibrar e após usando a compactação dinâmica.

Depois de concluída a compactação, as juntas deverão ser novamente preenchidas e o excesso de pó de brita retirado, podendo o calçamento ser entregue ao tráfego.

## **2.5 CONTROLE**

O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica estabelecida pelo projeto.

Verificações:

- a) Antes do assentamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- Haverá uma análise preliminar do material posto na obra quanto à sua aceitabilidade em termos de qualificação.
- b) Depois de assentados:
  - Serão recusados mesmo depois de assentados, os paralelepípedos que não preencherem as condições desta especificação, devendo a firma empreiteira providenciar a substituição dos mesmos.
  - Condições de superfície: a superfície do calçamento não deverá apresentar sob uma régua de 2,50 a 3,00m de comprimento disposta paralelamente ao eixo longitudinal do pavimento, depressão superior a 1,5cm entre a face inferior da régua e a superfície do calçamento.

## **2.6 MEIO-FIO DE BASALTO**

### **2.6.1 GENERALIDADES**

Meio-fio é o conjunto de peças assentadas e alinhadas ao longo dos bordos da pista de rolamento. São peças com formas e dimensões especificadas, alinhadas segundo o greide da via pública, destinadas a proteger os bordos do pavimento a criar um ressalto protetor dos passeios e calçadas.

### **2.6.2 MATERIAIS**

Os meios-fios de basalto deverão ter comprimento que pode variar de 0,50m a 1,00m e altura de 0,40 a 0,50m.

### **2.6.3 EQUIPAMENTOS**

Para a colocação dos meios-fios são utilizadas somente ferramentas manuais como colher de pedreiro, pá, carrinho de mão, martelo de calceteiro e enxada.

### **2.6.4 EXECUÇÃO**

O meio-fio de basalto é quase sempre colocado em terreno natural, que é conformado e comprimido antes de lançar a peça. A execução compreenderá o assentamento e rejuntamento do meio-fio, a saber.

### **2.6.5 ASSENTAMENTO**

As alturas de alinhamento dos meios-fios serão dadas por um fio de nylon esticado com referências topográficas não superiores a 20,00m nas tangentes horizontais e verticais e 5,00m nas curvas horizontais ou verticais. Nos encontros de ruas, esquinas, e sempre que as condições topográficas permitirem, a marcação de pequenos raios horizontais deverá ser feita com cintel.

Os meios-fios serão assentados diretamente sobre a base acabada. Para isso, a base deverá ser executada com uma sobre largura suficiente para permitir o pleno apoio do meio-fio. O projeto definirá, em cada caso, as larguras necessárias.

À medida que as peças forem sendo assentadas e alinhadas, antes do rejuntamento, deverá ser colocado o material de encosto. Esse material indicado ou aprovado pela fiscalização, deverá ser colocado em camadas de 10cm e cuidadosamente apiloado com soquetes manuais, de modo a não desalinhar as peças.

Quando pela sua altura excessiva, os meios-fios devam ser inseridos na base, a reconstrução da área escavada deverá ser feita com o mesmo material empregado na camada base e compactado com equipamento apropriado nas mesmas condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



anteriores. O escoramento dos meios-fios deverá ser feito da mesma forma indicada acima.

### **2.6.6 REJUNTAMENTO**

Concluídos os trabalhos de assentamento e escoramento, e estando os meios-fios perfeitamente alinhados, será feito o rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. A argamassa de rejuntamento deverá tomar toda a profundidade das juntas e, externamente não exceder os planos do espelho e do piso dos meios-fios. A face exposta da junta será dividida ao meio por um friso de 3mm, em ambos os planos do meio-fio.

### **2.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os projetos e especificações deverão atender às Normas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT, sendo que os casos omissos serão definidos pelo setor de fiscalização da prefeitura.

André da Rocha, 01 de Agosto de 2019.

**Achiles M. Bertussi Jr.**  
Eng. Civil Crea - RS 88245 D

**Sérgio Carlos Moretti**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO III**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA - RS									
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO									
1 PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS - Estrada do Chimarrão - André da Rocha -RS.									
TRECHO								ÁREA TOTAL (m²)	
Estrada do Chimarrão- ANDRÉ DA ROCHA -RS.								1.723,22	
Item	Descrição	Código	Quant.	Unid.	Preço Unitário (R\$)		Preço Total (R\$)		
		Sinapi			Mat/Equip.	M.Obr a	Mat/Equip.	M.Obra	Total c/ BDI
1	<b>Serviços Preliminares</b>								
1,1	Placa de obra 1,50x3,00 padrão Governo do Estado	74209/001	4,50	m²	189,60	49,60	853,20	223,20	1.326,56
1,2	Marcação da obra - levantamentos	78472	1.723,22	m²	0,26	0,08	448,04	137,86	722,06
1,3	Placas para sinalização de obra	74209/001	1,00	m²	189,60	49,60	189,60	49,60	294,79
1,4	Execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra....	93212	4,00	m²	380,00	145,00	1.520,00	580,00	2.588,04
	<b>Total do item 1</b>						<b>3.010,84</b>	<b>990,66</b>	<b>4.931,45</b>
2	<b>Drenagem</b>								
2,1	Escavação mecanizada de valas com profund. até 1,50m e largura de 0,80	90100	48,00	m³	8,90	0,00	427,20	0,00	526,48
2,2	Fornecimento e assentamento de tubos D=0,30m armado	40334+92808	6,00	m	43,25	24,30	259,50	145,80	499,49
2,3	Fornecimento e assentamento de tubos D=0,40m armado	7745+92809	60,00	m	56,30	24,30	3.378,00	1.458,00	5.959,89
2,4	Reaterro mecanizado de valas c/ retroescavadeira, largura 0,80 m e profund. até 1,50 m	93374	48,00	m³	12,40	5,30	595,20	254,40	1.047,05





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**ANEXO IV**

**Tomada de Preços 04/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA - RS									
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e serviços públicos									
1	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
ESTRADA DO CHIMARRÃO - ANDRÉ DA ROCHA -RS									
Item	Descrição	ETAPA 01 - 1 mês		ETAPA 02 - 2 mês		ETAPA 03 - 3 mês		TOTAL	
		(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor
1	Serviços Preliminares	100,00%	4.931,45	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	4.931,45
2	Drenagem	100,00%	9.482,21	0,00%	0,00	0,00%	0,00	100,00%	9.482,21
3	Pavimentação c/ Paralelepípedos	30,00%	35.363,84	40,00%	47.151,80	30,00%	35.363,84	100,00%	117.879,48
TOTAL DA ETAPA		37,71%	49.777,50	35,60%	47.151,80	26,69%	35.363,84	100,00%	132.293,14
TOTAL ACUMULADO		37,71%	49.777,50	73,31%	96.929,30	100,00%	132.293,14		
									André da Rocha, 01 de Agosto de 2019.
	Achiles M. Bertussi Jr. - Eng. Civil						Sergio Carlos Moretti		
	Crea - RS 88245 D						Prefeito Municipal		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
 "PEQUENO GRANDE PAGO"  
 NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Demonstrativo do BDI										
1 - BDI PARA OBRAS RODOVIÁRIAS ORÇAMENTO COM ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS										
	Parcelas do BDI <sup>(1)</sup>					Tributos				
	Administração Central	Seguros + Garantias	Riscos	Despesas Financeiras	Lucro	ISS <sup>(2)</sup>	PIS	COFINS	CPRB <sup>(3)</sup>	Resultado <sup>(*)</sup>
BDI ESTIMADO	4,52 %	0,63 %	0,60 %	1,11 %	7,30 %	2,00 %	0,65 %	3,00 %	2,00 %	24,23 %
(1) Valores definidos a partir dos limites estabelecidos pelo Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário, adotado terceiro quartil.										
(2) Valor compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra.										
(3) Alíquota definida pela lei 12844/13 (CPRB - contribuição previdenciária sobre a receita bruta).										
(*) A fórmula para cálculo da taxa de BDI adotado foi aplicada conforme determinado pelo Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário.										
OBS.: PIS E COFINS são alíquotas definidas por lei de natureza tributária.										
						onde:				
$BDI = ((1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times 1 + L) / ((1 - I)) - 1$						AC = Taxa de Administração central				
						S = Taxa de Seguros				
						R = Taxa de Riscos				
						G = Taxa de Garantias				
						DF = Taxa de Despesas Financeiras				
						L = Taxa de Lucro/remuneração				
						I = Taxa de Impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)				
Achiles M. Bertussi Jr.						Sergio Carlos Moretti				
Eng. Civil- Crea - RS 88245 D						Prefeito Municipal				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO  
DA PAVIMENTAÇÃO DA  
RUA DA ESTRADA DO  
CHIMARRÃO**

	COMPRIMENTO	LARGURA	LADOS	QUANT.	SOMA TOTAL
<b>MARCAÇÃO DE OBRA ( m2)</b>					
RUA	10	9			90,00
RUA	10	1,25	2		25,00
RUA	77,8	9			700,20
RUA	20	(9.00/8.475)			160,70
RUA	14,2	(7.40/8.475)			110,67
RUA	88	(7.00/7.40)			613,90
					<b>1700,47</b>
<b>PAVIMENTAÇÃO ( m2)</b>					
RUA	10	9			90,00
RUA	10	1,25	2		25,00
RUA	77,8	9			700,20
RUA	20	(9.00/8.475)			160,70
RUA	14,2	(7.40/8.475)			110,67
RUA	88	(7.00/7.40)			613,90
					<b>1700,47</b>
<b>CORDÃO DE PEDRA ( ml)</b>					
RUA	210		1	210	210,00
RUA	210		1	210	210,00
					<b>420,00</b>
ANDRÉ DA ROCHA, 01 DE AGOSTO DE 2019					
_____ ACHILES M. BERTUSSI JR. CREA 88245					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



## ANEXO V

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

#### DECLARAÇÃO

##### Ref. ao Processo de Licitação nº 65/2019

(Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



## ANEXO VI

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- enquadra-se na situação de ..... (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);
- o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo, número de inscrição no CRC e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



## **ANEXO VII**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019**

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da lei, para fins da Tomada de Preços nº 04/2019, que a empresa ....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa  
(se possível, carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2019

#### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 65/2019** **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito interno público, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, no Município de André da Rocha/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Carlos Moretti, brasileiro, casado, portador do RG nº 4044200444 SSP/RS e inscrito no CPF nº 531.506.940-00, residente e domiciliado na Avenida Buarque de Macedo 1443, em André da Rocha/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. ...., CPF ....., de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições e com base no processo licitatório supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O presente contrato tem por objeto a realização de pavimentação com paralelepípedo no Distrito de Chimarrão, interior do Município de André da Rocha, **área de 1.723,22m<sup>2</sup>** com fornecimento de material e mão de obra – **Convênio 3034/2018-Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande Do Sul**, em conformidade com os projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra, que fazem parte deste contrato, independente de transcrição.

**Parágrafo único.** A obra deverá ser executada no Distrito de Chimarrão, interior do Município de André da Rocha/RS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do regime e prazos de execução da obra**

O objeto deste contrato se dará sob a forma de regime de execução indireta, por empreitada por preço global, englobando materiais e mão-de-obra.

**§ 1º.** Será emitido pelo Setor de Engenharia o Termo de Início da Obra após a assinatura do contrato, para o início dos serviços.

**§ 2º** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar da emissão do Termo de Início, expedido pelo Departamento de Engenharia.

**§ 3º** O prazo para conclusão da obra será de 90(noventa) dias para o objeto deste edital, contados da expedição do Termo de Início da Obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Município, possibilitará a prorrogação do prazo.

**§ 4º** Poderão ser abatidos dos prazos e descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor total global de **R\$..... (.....)**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente instrumento, sendo **R\$ .....** de materiais e **R\$ .....** correspondente à mão-de-obra.

**§ 1º** No preço estão inclusos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento, ou, ainda, despesas com seguros, transporte, frete, cargas e descargas, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização, etc.), não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**§ 2º** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto do contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das condições e prazo de pagamento e composição financeira**

O pagamento de cada etapa da obra será efetuado conforme cronograma físico financeiro, ocorrendo no prazo de até 10 dias a contar do recebimento da fatura acompanhada do laudo de medição dos serviços executados constantes no cronograma físico-financeiro incluso no edital e apresentado pela Contratada, mediante aprovação pelo fiscal da obra e Setor de Engenharia do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



§ 1º Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, será exigida, pela Secretaria Municipal da Fazenda, a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da Contratada alocados para a execução da obra contratada e comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS.

§ 2º Para o efetivo pagamento, das parcelas posteriores, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

§ 4º A última parcela da obra somente será quitada mediante a apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, juntamente com a GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade com o FGTS e, ainda, somente após a conclusão total da obra, que se dará por meio do Termo de Recebimento, lavrado pela Comissão de Fiscalização/Setor de Engenharia.

§ 5º O pagamento somente será efetuado após a vistoria, fiscalização e liberação de cada etapa, com acompanhamento da Comissão Municipal de Fiscalização da Obra/setor de engenharia, atendidas as disposições do Contrato.

§ 6º A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 9º Obrigatoriamente a Nota Fiscal deverá conter o número do convenio 3034/2018 da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do RS.

#### **CLÁUSULA QUINTA- Do reequilíbrio econômico-financeiro e do reajuste**

Os valores poderão ser revistos, a requerimento da contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo único.** Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste nos termos da Lei nº 9.069/1995 e Lei nº 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA SEXTA- Das condições de recebimento do objeto**

Na ocasião do recebimento do objeto deste Processo Licitatório, em cada fase e/ou etapa da obra, serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações) e as disposições do Contrato.

§ 1º Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memorial Descritivo deverão ser refeitos, imediatamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

§ 2º. A recusa da contratada em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

§ 3º O recebimento definitivo da obra não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela sua qualidade, quantidades, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da mesma, conforme responsabilidade prevista na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Dos direitos, responsabilidades e obrigações das partes**

##### 1 - Dos direitos:

I - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados após a análise, aprovação e liberação do setor de engenharia do Município;

II - Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

##### 2- Das obrigações:

Compete ao CONTRATANTE:

I - efetuar os pagamentos ajustados, no prazo estabelecido;

II - dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

IV - receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra;  
V - fornecer a Ordem de Início da obra.

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar e entregar o objeto deste contrato segundo as especificações do edital e do presente contrato, obedecendo rigorosamente às disposições contidas nos projetos, memoriais descritivos, orçamento de custo de quantitativos, cronograma físico-financeiro, planta baixa e demais dados técnicos;
- II - proceder à execução da obra contratada nas datas e prazos previstos no cronograma físico-financeiro da obra;
- III - assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- IV - arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, cargas e descargas, transporte, material, mão-de-obra, maquinários equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V - arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros;
- VI - dispor e fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme projetos e memoriais descritivos), ferramentas, equipamentos, maquinários e pessoal técnico especializado necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;
- VII - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- VIII - atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- X - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- XI - manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres, bem como à limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de lixo e dos entulhos e materiais remanescentes;
- XII - corrigir, reparar e/ou efetuar a substituição de material inadequado, e/ou os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os projetos e memoriais descritivos, refazendo imediatamente, em até 10 (dez) dias da impugnação ou manifestação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou indenização. Não sendo possível, deverá indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;
- XIII - arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- XIV - apresentar ao CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual a obra não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto;
- XV - apresentar ao CONTRATANTE, quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópia da carteira de trabalho dos indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a licitante vencedora deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações;
- XVI - entregar, para fins de efetivo pagamento, a documentação necessária solicitada neste contrato, devendo, ainda, se manter regularizada com as contribuições sociais, fiscais e demais encargos sociais, trabalhistas, comerciais ou outros, responsabilizando-se pelos seus devidos recolhimentos, nos prazos legais, decorrentes da execução da obra e durante todo o período contratual;
- XVII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVIII - apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários tributários e fiscais, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações;
- XIX - efetuar o recolhimento de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser contratado, numa das modalidades previstas no art. 56 e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93;
- XX - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como observação às normas técnicas e especificações da ABNT;
- XXI - entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;
- XXII - assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;
- XXIII - remover da obra de forma imediata todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- XXIV - chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade;
- XXV - assumir, para todos os efeitos, perante a CONTRATANTE a responsabilidade direta e integral por todos os serviços realizados;
- XXVI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- XXVII - a CONTRATADA não pode subcontratar ou transferir total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta licitação;
- XXVIII - a CONTRATADA obrigar-se a aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;
- XXIX - não substituir o Responsável Técnico, salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando para tal fim o acervo e a qualificação do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;
- XXX - o Responsável Técnico deverá comparecer, periodicamente, à obra e sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - Das sanções e penalidades**

À Contratada, obedecida a defesa prévia, serão aplicadas as sanções abaixo previstas, dentre outras estipuladas no Código de Posturas Municipal:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º No caso de incidência de uma das situações previstas de aplicação de penalidade ou multa o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

§ 3º Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidente que implique retardamento na entrega dos materiais e/ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA - Da vigência do contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o recebimento definitivo da obra, que ocorrerá ao final do prazo estipulado de 90 (noventa) dias, possibilitando sua prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da rescisão**

São motivos de rescisão do contrato aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II - recusa injustificada de início da obra, atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total e/ou de suas etapas, entrega em desacordo com o contrato, reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, bem como qualquer das situações expressamente previstas no edital de licitação;
- III - quando ocorrer razões de interesse público justificado.

§ 1º. Este contrato poderá ser rescindido:

- I - por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das garantias da obra**

A obra, objeto do presente contrato, tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante o art. 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das perdas e danos**

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da vinculação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"  
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 65/2019, Tomada de Preços nº 04/2019, e à proposta do vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 1018- Pavimentação, repavimentação e revitalização de vias

449051990000-Outras Obras e Instalações

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Da fiscalização**

Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa por Portaria os servidores que acompanharão a execução até o recebimento da mesma nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Os técnicos da fiscalização deverão dispor de amplo acesso às informações, locais das obras e serviços que julgarem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Dos anexos**

Constituem anexos do presente contrato:

I - Cronograma Físico-financeiro; e

II - Planilha de orçamento de custos e quantitativos unitários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Da legislação aplicável**

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

André da Rocha/RS, .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)